

Decreto 4.722, de 5 de junho de 2003 - Estabelece critérios para a exploração do mogno

**DECRETO No- 4.722, DE 5 DE JUNHO DE 2003**

Estabelece critérios para exploração da espécie *Swietenia macrophylla King* (mogno), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso I, da Constituição, no Decreto no- 76.623, de 17 de novembro de 1975, e no art. 14 da Lei no- 4.771, de 15 de setembro de 1965,

**D E C R E T A :**

Art. 1º- A exploração da espécie *Swietenia macrophylla King* (mogno) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável, observado o prazo previsto no Decreto no- 4.593, de 13 de fevereiro de 2003.

Art. 2º- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA estabelecerá os atos normativos que possibilitem o manejo sustentável da espécie *Swietenia macrophylla King* (mogno), conforme recomendações apresentadas pela Comissão Especial do Mogno instituída nos termos do Decreto no- 4.593, de 2003.

§ 1º- Os planos de manejo florestal que incluem a exploração da espécie *Swietenia macrophylla King* (mogno), suspensos pelo Decreto no- 4.593, de 2003, deverão ser reformulados para se adequarem

às normas referidas no caput deste artigo.

§ 2º- A aprovação de novos planos de manejo que incluem a exploração da espécie *Swietenia macrophylla King* (mogno) será realizada com base nas normas referidas no caput deste artigo.

Art. 3º- Fica proibido, no período de cinco anos, a partir da data de publicação deste Decreto, o abate de árvores da espécie *Swietenia macrophylla King* (mogno), em áreas autorizadas para o desmatamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2003; 182º- da Independência e 115º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**Marina Silva**